



DIÁRIO OFICIAL DE 3/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1121 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1958

Cria o Distrito de Paz de Sanga Puitan, no município de Ponta Porã.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Sanga Puitan, no município de Ponta Porã, com o desmembramento do Distrito da sede.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de Sanga Puitan, terá sua sede na povoação do mesmo nome.

Artigo 3º - Os limites de que trata o artigo 1º desta lei, serão os seguintes: "Começa na cabeceira do córrego Vinte e Cinco; por este abaixo, até os limites da Fazenda Pacury, de propriedade da Companhia Mine Laranjeira, com a sucessão Martins Greff e daí com a mesma fazenda Pacury com a sucessão de Virgulino Marques da Silva, até o Rio Guaimbé Peri, por este abaixo pela margem direita até encontrar o córrego Corupí, por este acima até a sua cabeceira e daí por uma linha reta até a cabeceira do córrego Capão Bonito, por este abaixo até o Rio Emboscada, por este acima até sua cabeceira e daí pela linha - Internacional com a República Oriental do Paraguai, até o ponto de partida.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 17 de novembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

*J. Ponce de Araújo  
Guedes*